



## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

### ATA DA 27ª REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CTCS.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às 14 horas e 30 minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Edifício Multi Brasil Corporate - Brasília-DF, foi realizada a 27ª Reunião da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, sob a presidência da Coordenadora da CTCS e Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira, com a presença do Representante da Secretaria-Geral de Consultoria indicada para a reunião, Dra. Sidelcy Ludovico Alves Martins; do Representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. José Roberto da Cunha Peixoto; do Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Júlio César Faria; da Representante da Consultoria-Geral da União, Dra. Sália Maria Leite Rodrigues Gonçalves; do Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dr. Maurício Abijaodi Lopes de Vasconcellos; da Representante da Carreira de Advogado da União, Dra. Polyana Rodrigues de Almeida Lima; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. André Emmanuel Batista Barreto Campello; do Representante da Procuradoria-Geral Federal Suplente, Dr. Bernardo Augusto Teixeira de Aguiar; do Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central, Dr. Marcel Mascarenhas dos Santos; do Representante da Secretaria-Geral de Contencioso, Dr. Altair Roberto de Lima; da Representante da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, Dra. Tania Nigri; do Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Dimitri Brandi de Abreu e contando, ainda, com a presença do Presidente da Comissão de Promoção de Advogado da União, Dr. Adriano Barros Fernandes, da Advogada da União, Dra. Ana Flavia Longo Lombardi, das Procuradoras Federais, Dra. Cláudia Adriele Sarturi e Dra. Fabia Moreira Lopes, da Diretora do Departamento de Gestão Estratégica, Dra. Tania Patrícia de Lara Vaz, dos representantes da Secretaria-Geral de Administração, Sr. Angelo Nataniel Ribeiro e o Diretor de Gestão de Pessoas, Dr. Antonio Márcio de Oliveira Aguiar. A Senhora Coordenadora, verificada a existência de quórum, declarou aberta a reunião, na qual foram tratados os seguintes assuntos ordinários: **1 – CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO REFERENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO E 30 DE JUNHO DE 2011 – ANÁLISE DOS RECURSOS.** – **Relatoria:** Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União na CTCS, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira.

**Convidado:** Presidente da comissão de promoção de Advogado da União – Dr. Adriano Barros Fernandes. **1.1 - RECURSO Nº 1.080 – INTERESSADO: AGNALDO JURANDYR SILVA JUNIOR** - Requer a impugnação do presente concurso de promoção sob a alegação de que as alterações de critérios recentemente implementadas afiguram-se desprovidas de fundamento legal, sendo passíveis de impugnação pela via judicial. A comissão negou o conhecimento por ausência de especificação, tendo em vista que não há objeto certo e delimitado a ser analisado. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do parecer da comissão, manifesta-se pelo não conhecimento do recurso do interessado. **1.2 - RECURSO Nº 1.078 – INTERESSADO: ERICO FERRARI NOGUEIRA** – Requer quanto ao primeiro pedido a exclusão do seu nome da lista de merecimento da primeira categoria, devido à existência de liminar específica e que deveria concorrer administrativamente à promoção da 1ª categoria, por supostamente ainda integrar a 2ª categoria. O parecer da comissão foi pela perda de objeto, tendo em vista que diz respeito à promoção já finda, verificando-se, tão somente, a possibilidade de erro do sistema. Quanto ao segundo pedido requer participar administrativamente da promoção na segunda categoria. A comissão opinou pelo improvimento, tendo em vista que já há posicionamento do CSAGU de que candidato *sub judice* não pode concorrer administrativamente à categoria diferente daquela em que concorre por força de decisão judicial. Para o órgão colegiado, caso assim não o fosse, tratar-se-ia de descumprimento de provimento judicial. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do parecer da comissão, manifesta-se pela perda de objeto quanto ao primeiro pedido e pelo improvimento do segundo pedido. **1.3 - RECURSO Nº 1.074 – INTERESSADO: ÉVERTON MARCUS DE OLIVEIRA GOIS**. Requer a pontuação por publicação de obra individual, da qual comprovou na fase recursal que a referida publicação deu-se antes de 30 de junho de 2011. O parecer da comissão foi pelo provimento, tendo em vista que o recorrente comprovou, por meio de documentação apresentada, que a publicação ocorreu no dia 5 de maio de 2011, ou seja, no interstício avaliatório referente à promoção 2011.1. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do parecer da comissão, manifesta-se pelo provimento do recurso do interessado. **1.4 - RECURSO Nº 1.073 – INTERESSADO: VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA JUNIOR** - Requer a pontuação por publicação de obra individual, da qual comprovou na fase recursal que a referida publicação deu-se antes de 30 de junho de 2011. O parecer da comissão foi pelo provimento, tendo em vista que o recorrente comprovou, por meio de documentação apresentada, que a publicação ocorreu no dia 9 de fevereiro de 2011, ou seja, no interstício avaliatório referente a promoção 2011.1. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do parecer da comissão, manifesta-se pelo provimento do recurso do interessado. **1.5 - RECURSO Nº 1.067 – INTERESSADO: GUILHERME CARLONI SALZEDAS**. Alega que foi impossibilitado de optar pela pontuação mais favorável no exercício concomitante de cargo em comissão DAS-2 (3 pontos) e encargo de responsável pela PSU em Bauru (5 pontos). O parecer da comissão foi pelo improvimento, tendo em vista que o recorrente não realizou a solicitação de pontuação referente ao encargo, em contrariedade ao item 6 do Edital nº 9, de 4 de outubro de 2011. Ademais o artigo 17 da Resolução 11/2008 dispõe expressamente que os encargos serão pontuados, “desde que o designado não exerça qualquer cargo em comissão”. Logo, o candidato não pode computar a pontuação mais favorável, referente ao encargo, já que exerce, simultaneamente, cargo em comissão. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do parecer da comissão, manifesta-se pelo

improvemento do recurso do interessado. **1.6 - RECURSO Nº 1.077 – INTERESSADO: MARCOS WEISS BLIACHERIS.** Requer a pontuação por publicação de obra coletiva, da qual comprovou na fase recursal que a referida publicação deu-se antes de 30 de junho de 2011. O parecer da comissão foi pelo provimento, tendo em vista que o recorrente comprovou, por meio de documentação apresentada, que a publicação ocorreu no interstício avaliatório referente à promoção 2011.1. Quanto ao segundo e terceiro pedidos requer provimento referente a dois títulos de participação em atividade correicional, sem a comprovação do relatório final. O parecer da comissão foi pelo improvemento uma vez que o candidato alega não ter em mãos o documento comprobatório da entrega do relatório final das participações e requer que a própria administração, de ofício, providencie a documentação necessária para à análise do seu pleito. O parecer da comissão no segundo e terceiro pedidos foi pelo improvemento, tendo em vista que conforme previsão expressa no item 6 do Edital nº 9, de 4 de outubro de 2011, é ônus do candidato comprovar os requisitos necessários ao provimento de seus títulos. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do parecer da comissão, manifesta-se pelo provimento do primeiro pedido e pelo improvemento do segundo e do terceiro pedidos dos recursos do interessado. **Registro:** A comissão deverá comunicar ao candidato que para fins de pontuação para o próximo concurso de promoção, o mesmo deverá encaminhar os documentos comprobatórios da entrega do relatório final, a fim de preencher o requisito do § 1º do art. 18, da Resolução 11/2008, caso queira concorrer. **1.7 - RECURSO Nº 1.076 – INTERESSADA: MILENA MARIA BESSA MEDEIROS.** Requer no primeiro pedido, o provimento do título referente à participação na instrução, como integrante de Sindicância ou de Comissão de Processo Administrativo e Disciplinar, apesar de não ter apresentado o relatório final. O parecer da comissão no primeiro pedido foi pelo provimento, tendo em vista que a recorrente juntou, na fase recursal, a documentação comprobatória da entrega do relatório final. No segundo pedido pleiteia a retificação quanto ao tempo de serviço anterior ao cargo para “tempo de serviço em outras carreiras ou cargos efetivos privativos de bacharel em direito em órgãos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional”. O parecer da comissão foi pelo improvemento uma vez que a certidão apresentada pela recorrente não esclarece a natureza do cargo como sendo privativo de bacharel em direito; informa-o apenas como analista judiciário. Quanto ao pedido subsidiário, para consideração no tempo de serviço público federal, o parecer da comissão é pela perda de objeto, tendo em vista que o tempo já contava como sendo referente a serviço público federal. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do parecer da comissão, manifesta-se pelo provimento do primeiro pedido, pelo improvemento do segundo pedido e pela perda de objeto do terceiro pedido dos recursos do interessado. **1.8 - RECURSO Nº 1.069 – INTERESSADO: PERCY ALLAN THOMAS AROUCHA** Questiona títulos que aparecem como não utilizados em seu histórico. O parecer da comissão foi pela perda de objeto, tendo em vista que havia uma falha no sistema, o candidato tinha 4 títulos, dos quais constavam 3 utilizados 1 não utilizado. A correção foi feita de ofício, passando a constar a informação de “utilizado” nos 4 títulos registrados no histórico do candidato, uma vez que o mesmo precisou de todos para ser promovido no concurso passado, não tendo mais nenhum título para esta e para a próxima promoção. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do parecer da comissão, manifesta-se pela perda de objeto do recurso do interessado. **1.9 - RECURSO Nº 1.068 – INTERESSADO: RENATO SOUZA OLIVEIRA JUNIOR.** Questiona títulos que aparecem como utilizados e não utilizados

em seu histórico. A comissão apurou junto ao DTI que houve um erro, o qual já foi sanado. O parecer da comissão foi pela perda de objeto, tendo em vista que havia uma falha no sistema e foi corrigida de ofício. Já consta a informação de “utilizado” apenas no título efetivamente necessário para a sua promoção e nos demais, que não foram usados, a correta informação de “não utilizados”. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do parecer da comissão, manifesta-se pela perda de objeto do recurso do interessado. **1.10 - RECURSO Nº 1.075 – INTERESSADO: ROSEMAR FARIA DE OLIVEIRA** Recurso impetrado em face da não pontuação de título referente a cargo comissionado (DAS 101.3) a despeito do título ter sido provido. Como a data da portaria que a nomeou estava errada, o sistema, ao ler o registro, não havia computado o título. O parecer da comissão foi pela perda de objeto, uma vez que houve apenas erro material. Pelo fato de a data de nomeação pelo cargo em comissão estar diferente (23.12.2009 ao invés de 23.12.2008), o sistema de promoções, automaticamente, não contabilizou o período relativo a esse título. A data foi corrigida de ofício pela comissão. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do parecer da comissão, manifesta-se pela perda de objeto do recurso do interessado. **1.11 - RECURSO Nº 1.081 – INTERESSADO: JANSEN ALBERTO DA GAMA BARROSO.** Requer cumprimento da decisão judicial que lhe fora favorável, relativo ao concurso de promoção de 2010.2, de modo que no resultado provisório da promoção atual teria o seu nome na lista de antiguidade da primeira categoria. O parecer da comissão foi pela perda de objeto, uma vez que já foi encaminhada ao Advogado-Geral da União minuta de portaria de promoção *sub judice* do candidato no concurso de promoção 2010.2. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do parecer da comissão, manifesta-se pela perda de objeto do recurso do interessado. **1.12 - RECURSO Nº 1.079 – INTERESSADO: RODRIGO MONTENEGRO DE OLIVEIRA.** Requer seja considerado como efetivo de serviço público federal o tempo em que exerceu função comissionada, sem vínculo efetivo de servidor no Ministério Público do Trabalho – MPT. O parecer da comissão foi pelo improvimento em atendimento à análise da DIAVA/COGEP/SGA que afirmou que o período que o servidor desempenhou a função de confiança junto ao MPT, na condição de sem vínculo efetivo com a União, deverá ser considerado como tempo de contribuição, não encontrando respaldo na Lei 8.112, de 1990, como tempo de efetivo exercício conforme exige o art. 4º do Decreto 4.434, de 2002, que trata dos critérios de antiguidade das Carreiras Jurídicas da AGU. O tempo de contribuição desses servidores somente se presta para aposentadoria e disponibilidade. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do parecer da comissão, manifesta-se pelo improvimento do recurso do interessado. **2 – ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CSAGU Nº 11, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 - REGULAMENTO DAS PROMOÇÕES RELATIVAS ÀS CARREIRAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. – 2.1 – PROPOSTA DE REVISÃO DO ART. 5º DA RESOLUÇÃO 11, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011 (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 4, DE 18 DE JUNHO DE 2009).** – **Relatoria:** Representante da Secretaria-Geral de Consultoria na CTCS, Dra. Sidelcy Ludovico Alves Martins. **Decisão:** O assunto será encaminhado para deliberação do CSAGU, com atualização das votações constantes da tabela apresentada. **2.2 - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE TEMPO EXERCIDO EM CARGO E ENCARGO E ALTERAÇÃO DO ART. 16, DA RESOLUÇÃO 11/2008.** – **Relatoria:** Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União na CTCS, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira. **Decisão:** A Representante da Carreira de Advogado da União vai elaborar uma proposta de

redação para os art. 16 e 17 e a Dra. Ana Flavia Longo Lombardi, do Departamento de Gestão Estratégica elaborará uma proposta de redação para o § 3º do art. 16. **2.3 - REVISÃO DA RESOLUÇÃO CSAGU Nº 11, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 – DEMAIS ITENS DA ENQUETE.** – **Relatoria:** Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União na CTCS, Dra. Rosangela Silveira de Oliveira. **Decisão:** Tema adiado. **3 – CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL – MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE A ESAF/AGU/PGFN E MINUTA DE EDITAL DO CONCURSO.** – **Relatoria:** Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – Dr. Julio Cesar Faria. **Decisão:** A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional apresentou o termo de cooperação entre ESAF/AGU/PGFN e o mesmo será encaminhado ao Departamento de Assuntos Jurídicos Internos – DAJI, para análise e posterior envio ao CSAGU. A minuta de Edital será apreciada na próxima reunião da CTCS. **3 – CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO – DISCUSSÃO A RESPEITO DO EDITAL E DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS AO INÍCIO DO CERTAME.** **Relatoria:** Representante da carreira de Advogado da União – Dra. Polyana Rodrigues de Almeida Lima. **Registro:** A representante da carreira de Advogado da União solicitou que o CESPE fosse consultado sobre os termos nos quais aquela fundação realizaria o concurso de Advogado da União, para que o CSAGU tivesse elementos para decidir qual a entidade deverá executar o certame. **Decisão:** A Dra. Polyana se prontificou a apresentar minuta de edital que será apreciada na próxima reunião da CTCS. **INFORMES – 4 - PROCESSO Nº 00400.015571/2011-05 – INTERESSADO: COMISSÃO DE PROMOÇÃO DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO - ASSUNTO: CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE ADVOGADO DA UNIÃO REFERENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO DE 2011 E 30 DE JUNHO DE 2011 – PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 5, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011. – 4.1 - PROCESSO Nº 00400.016050/2011-67 – INTERESSADO: COMISSÃO DE PROMOÇÃO DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ASSUNTO: CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL REFERENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO DE 2011 E 30 DE JUNHO DE 2011 – PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 6, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011. – 4.2 – CONCURSO DE PROMOÇÃO DE ADVOGADO DA UNIÃO 2011.1 – PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 13, 11 DE NOVEMBRO DE 2011 – RESULTADO PROVISÓRIO DAS PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO DO PERÍODO AVALIATIVO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO DE 2011 E 30 DE JUNHO DE 2011.** – **Relatoria:** Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União na CTCS, Dra. Rosangela Silveira de Oliveira. **Encaminhamento:** A CTCS tomou ciência dos atos e os mesmos deverão ser incluídos na pauta eletrônica do CSAGU. **5 – DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO:** A próxima reunião foi marcada para o dia 9 de dezembro de 2011. Eu, Marcilio Machado Junior, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata.

Brasília (DF), 28 de novembro de 2011.

**MARCILIO MACHADO JUNIOR**

Secretaria do Conselho Superior